17 JUL 2023

7868--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, realizada em 26 de junho de 2.023. Às dezenove horas e trinta minutos (19:30 horas) do dia vinte e seis (26) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se na Rua General Carneiro, nº 213 , Centro, CEP 13870-224, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo, associados da Associação Assistencial Ágape, com a finalidade precípua de alteração de artigos do Estatuto Social tendo em vista nova parceria a ser firmada com o Município de São João da Boa Vista visando a prestação de serviços de assistência social ao idoso prestados por esta instituição. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente Antônio Carlos Valin, constatando número legal de presentes para deliberação, devidamente convocados, o mesmo passou a explanar a necessidade da referida alteração estatutária visando criar uma filial na Rua João Boaventura nº 50, Jardim Cledirna, CEP 13871-062, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo e adequar os Estatutos aos objetivos propostos. Assim, convidou ao sr. Secretário para que procedesse à leitura da proposta de alteração, restando aprovado, após discussão e deliberação da AGE o seguinte: O artigo 1º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 1º - A Associação Assistencial Ágape, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, educacional e assistencial , sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a prestação de serviços de políticas públicas sendo de assistência social, de educação, de cultura, de saúde, dentro do território brasileiro, a pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição econômica, credo religioso ou político, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado, com sede central na Rua General Carneiro, nº 213, Centro, CEP 13870-224 e filial na Rua João Boaventura nº 50, Jardim Cledirna, CEP 13871-062, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo comarca onde tem seu foro judicial*" ficando ratificados os demais termos dos Estatutos não modificados nesta AGE. Ato contínuo determinou o Sr. Presidente aos Sr. Secretário que tomasse as devidas providências ao registro em cartório da presente Ata bem como a alteração junto às repartições públicas, fornecedores e demais pessoas que mantenham relações com a entidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestasse, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a presente AGE do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes indo assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretário. (ass) Antonio Carlos Valin, Presidente, Ivanildo Francisco do Santos, 1º. Secretário.

São João da Boa Vista, 26 de junho de .2023

2º Tabelião

Antonio Carlos Valin
Presidente

2º Tabelião

Ivanildo Francisco dos Santos
1º Secretário

Visto do advogado

2º Tabelião

Olesio Paula Silva
OAB/SP 80616

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) : OLESIO PAULA SILVA(12479), ANTONIO CARLOS VALIN(12701), IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS(9972A). Dou fé. São João da Boa Vista - SP, 14/07/2023. Em test. da verdade.

Assinatura:

DEL. VITORIA ROSA ZANETTI

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

VITORIA ROSA ZANETTI
Escrevente Autorizada

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

123950
FIRMA 1
S10980AA0307690
FIRMA 2
S10980AA0307691
FIRMA 3
S10980AA0307692

17 JUL. 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de [illegible]

7868 - -

Protocolado e Digitalizado sob o nº

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE
Consolidado após alteração pela AGE de 26.06.2023

CAPÍTULO I
Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Artigo 1º - A Associação Assistencial Ágape, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, educacional e assistencial , sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a prestação de serviços de políticas públicas sendo de assistência social, de educação, de cultura, de saúde, dentro do território brasileiro, a pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição econômica, credo religioso ou político, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado, com sede central na Rua General Carneiro, nº 213, Centro, CEP 13870-224 e filial na Rua João Boaventura nº 50, Jardim Cledima, CEP 13871-062, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo comarca onde tem seu foro judicial. Artigo 2º - Para desenvolvimento de suas atividades e alcance de seus objetivos a Associação poderá abrir estabelecimentos ou unidades neste ou em qualquer outro município dentro do território nacional e regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, mantendo o atual estabelecimento onde abriga pessoas a si encaminhadas o qual continuará a prestar os respectivos serviços; Parágrafo único - Tais estabelecimentos ou unidades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa;

CAPÍTULO II
Principais Atividades

Artigo 3º - A Associação, enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades: I – Prestar serviços de políticas públicas sendo de assistência social, de educação, de cultura, de saúde, de cunho filantrópico, a pessoas necessitadas, respeitando as legislações específicas de cada política; II – promover palestras visando orientação quanto à higiene e saúde, buscando a conscientização quanto à prevenção de moléstias infectocontagiosas ou não; III – Executar serviço de acolhimento institucional inicialmente para crianças e adolescentes da política de assistência social, podendo se estender aos demais públicos, como pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, entre outros, atendendo as normas e leis que estabelecem os parâmetros para execução dos serviços para além do acolhimento institucional, sendo nas diversas modalidade, Centro Dia Da Pessoa Idosa, Centro Dia da Pessoa com Deficiência, Acolhimento institucional de Pessoas Idosas, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Casas de Passagem, entre outros; promover palestras visando orientação quanto à higiene e saúde, buscando a conscientização quanto à prevenção de moléstias infectocontagiosas ou não; IV – Promover palestras e reuniões sociais com fins beneficentes, culturais, cívicos, visando a integração familiar e colaborando com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional, sejam elas governamentais ou não; V – Proporcionar atendimento nos aspectos de assistência social, de educação, de cultura, de saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante; VI- Executar serviços de atendimento a todos os públicos das políticas públicas, sendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em uso de substâncias psicoativas, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, e as demais pessoas que necessitarem de atendimentos que a associação possa prestar

CAPÍTULO III
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - Poderão, mediante proposta da Diretoria, em número indeterminado, serem admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que estejam afinadas com os objetivos sociais da Associação, os quais contribuirão voluntariamente com bens, valores ou serviços voluntários;

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I – participar das reuniões administrativas de caráter geral;

II – tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

III – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I – contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, com o quantum estabelecido em Assembleia Geral;

II – prestar serviços voluntários sempre que convocados, desde que tal serviço não venha a prejudicar seus afazeres normais ou sua familiar;

III – comparecer às assembleias, quando convocados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

V – prestigiar a Associação , contribuindo com serviços para a execução de suas atividades, os quais serão prestados em regime de voluntariado sem gerar qualquer vínculo empregatício e sem direito a pagamentos de quaisquer espécies;

Artigo 7º - Perderá sua condição de associado aquele que:

I – solicitar seu desligamento do rol de associados da Associação;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e para as quais tenha sido convocado;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Sul do Rio Preto - SP
7868 - -

III – proceder de maneira incorreta quanto à moralidade e aos bons costumes normalmente aceitos pela sociedade;
IV – não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações de administração geral;
V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Associação e das Assembleias;
VI – vier a falecer;
VII – for condenado por crime inafiançável, de cuja sentença não caiba mais recurso;

CAPÍTULO IV
Do Procedimento Disciplinar

Artigo 8° - Ao associado acusado de violar o presente estatuto ou se insubordinar contra decisão da administração geral ou assembleia é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos da Carta Constitucional Vigente.
Artigo 9° - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da Associação que, ato contínuo, determinará a abertura de procedimento disciplinar.
Artigo 10 - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.
Artigo 11 - Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.
Parágrafo Único – O Associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.
Artigo 12 - Os membros da Diretoria da Associação, cumulativamente exercem em primeira instância a função de Órgão Disciplinar, cabendo de tal decisão recurso à Assembleia Geral;

CAPÍTULO V
Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio

Artigo 13 – Constituem recursos para manutenção da Associação as contribuições aprovadas em Assembleia, bem como todos os demais recursos em espécie ou bens, obtidos através de ofertas, e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.
Artigo 14 - Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle bem como escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Artigo 15 - O patrimônio da Associação compreende bens móveis, imóveis, veículos e semoventes e outros que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados e, sobre os quais, exercerá poder e domínio.
Parágrafo 1° - Os recursos obtidos pela Associação e seus segmentos oficiais, conforme disposto deste capítulo, integram o patrimônio da Associação, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.
Parágrafo 2° - Aquele que, por qualquer motivo desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.
Parágrafo 3° - A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus administradores e ou diretores, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.
Parágrafo 4° - Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por diretores e ou administradores, no exercício de suas funções, porém responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.
Parágrafo 5° - A aquisição de bens destinadas ao patrimônio da associação bem como as despesas efetuadas para manutenção do referido patrimônio, excetuada a contratação de funcionários e pagamento de despesas e encargos dai advindos, até o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, à época da contratação, serão autorizadas pelo Presidente; acima desse montante deverá contar com a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, devendo-se observar que todo investimento ou despesa deverá passar por uma cotação de preços ou orçamento em pelo menos três (3) estabelecimentos devendo-se observar, para a contratação, o critério menor preço x qualidade/capacidade técnica. ;
Parágrafo 6° - Em caso de construção será dispensada a exigência acima, desde que a execução da construção referida seja previamente aprovada pela Diretoria;
Parágrafo 7° - A venda ou gravame de bens móveis e imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo quando destinarem-se à garantia do Juízo para fins de defesa em processos judiciais em que a Associação figure como parte;
Parágrafo 8° - A compra de bens ou contratação de despesas que não se destinem ao patrimônio ou manutenção da Associação serão de responsabilidade exclusiva de quem autorizar tal compra ou despesas, cabendo ao mesmo o pagamento da dívida contraída;
Artigo 16 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de S.J. do Rio Preto - SP
7868--

CAPÍTULO VI
Das Assembleias

Artigo 17 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados inscritos em livro próprio que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da associação, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da entidade realizados por qualquer órgão vinculado à mesma será presidida pelo Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto, cabendo à mesma:

I- Eleger os administradores;
II- Destituir os administradores;
III- Aprovar as contas da Diretoria;
IV- Alterar o estatuto.
V- Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
VI- Oneração, alienação ou cessão de bens patrimoniais;
VII- Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou cumulativamente, cujo montante seja superior a 20% (vinte por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 (doze) meses;
VIII- Casos de repercussão e interesse geral da Associação omissos neste Estatuto;
IX- Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar associado obreiro da Associação;
X- Conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou através da Imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias convocadas poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, discutir o parecer da Comissão de Exame de Contas, apresentado para aprovação, procedendo-se à eleição da Diretoria, dos demais membros da Comissão de Exame de Contas, quando o mandato estiver expirando.

Artigo 20 - A Assemble ia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação, nos casos que justifiquem a referida convocação;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo 17, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - É facultado ao associado ser representado por procurador, na Assembleia da Associação que deliberar sobre matéria constante do § único do artigo antecedente, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I – os poderes outorgados;
II – a identificação da Assembleia;
III – o período de validade da procuração;
IV – as respectivas identificações do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo o outorgante e o outorgado deverão estar no pleno gozo de seus direitos constantes deste Estatuto.

Artigo 22 - A convocação de uma assembleia geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, através de requerimento encaminhado à Diretoria da Associação, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas e os números de documentos de identificação, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da Associação

Artigo 23 - As matérias constantes nos demais incisos do artigo 17 deste Estatuto, não abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 20, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembleia geral.

CAPÍTULO VII
Da Administração

Artigo 24 - A Diretoria, órgão de direção e representação da Associação Assistencial Ágape, terá mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez é composta de:

I – Presidente
II – Vice Presidente
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VII – 2º Tesoureiro.

Pessoas Jurídicas de S.J. de Rio Preto - SP

7868 - -

Protocolado e Digitalizado sob o n

Parágrafo 1° - Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o artigo 19, e empossados imediatamente, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos;
Parágrafo 2° - Empossada a nova diretoria o mandato da diretoria antiga será automaticamente extinto;
Parágrafo 3° - A Comissão de Contas, composta de 3 (três) membros eleitos em assembleia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeados, dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:
a) – regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Associação, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para o melhor controle do movimento financeiro da entidade, quando for o caso;
b) – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Associação ou entidades por ela lideradas;
c) – o cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciarias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.
Artigo 25 - Os membros da Diretoria, Comissão de Contas ou outras comissões que vierem a ser criadas exercerão suas funções gratuitamente, sendo seu trabalho considerado de relevante valor social, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.
Artigo 26 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:
I – exercer as funções de órgão disciplinar da Associação em 1ª (primeira) instância;
II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das entidades da Associação;
V – indicar os nomes dos administradores das demais entidades criadas pela Associação. Bem como os responsáveis pelos departamentos, superintendência, comissões de assessoria e equipes;
VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de comissões ou coordenadorias especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Associação;
VIII – primar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto;
IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
X – administrar o patrimônio geral da entidade em consonância com este Estatuto;
XI – comunicar eventuais desligamentos de associados.
Artigo 27 - Ao Presidente compete:
I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da mesma;
II – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
III – apresentar alvos prioritários à Associação;
IV – participar "ex-officio" de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
V – zelar pelo bom funcionamento a contento da Associação na busca de seus objetivos;;
VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
VII – supervisionar as demais entidades criadas,, departamentos, superintendência, comissões e equipes da Associação;
VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
IX – assinar com o Secretário atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro;
XI – assinar as Escrituras referentes às transações ou averbações imobiliárias da entidade, na forma da lei;
XII – praticar, "ad-referendum" da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:
I – substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
II – auxiliar o Presidente no que for necessário;
Artigo 29 - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:
I – secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
II – manter sob guarda e responsabilidade, os Registros das Atas, e demais documentos pertinentes; bem como os de uso da secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias e demais reuniões;
IV – manter atualizado o rol de associados;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de S.J. do Rio Preto - S.P.

7868 - -

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de associados;
VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Associação;
VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação;
VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
IX – elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
X – outras atividades afins.
Artigo 30 - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:
I – recebimento e guarda dos valores monetários;
II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
III – aplicações financeiras;
IV – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;
V – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
VI – contabilidade;
VII – obrigações trabalhistas, providenciarias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
VIII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
IX – outras atividades afins.
Artigo 31 - Os membros da Diretoria da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Associação;
Artigo 32 - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento por transgressão administrativa ou devidamente apurada.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 33 - A Associação, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.
Artigo 34 - Qualquer associado que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Contas ou direção de entidade afiliadas, desejando candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.
Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria , desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.
Artigo 35 - A Associação somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus associados em gozo de seus direitos associativos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
Parágrafo Único – Em caso de dissolução, será obedecido o contido no artigo 16 supra;
Artigo 36 - Aos Órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo pareceres sempre que solicitados, devendo suas atribuições serem especificadas no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.
Artigo 37 - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Associação e suas entidades assistenciais em hipótese alguma poderão contrariar os termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.
Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral observada a legislação pátria em vigor;.
Artigo 39 - Este Estatuto passa a vigorar após sua aprovação e registro de Cartório competente gerando todos os efeitos legais e de direito, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Carlos Valin
Presidente

Ivanildo Francisco dos Santos
1º. Secretário

Visto do advogado

Olesio Paula Silva
OABSP 80616

2º Tabelião

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

123950 FIRMA 1 S10980AA0307693 S10980AA0307694 S10980AA0307695

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de S.J. da Boa Vista

7868 - -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, realizada em 26 de junho de 2.023. Às dezenove horas e trinta minutos (19:30 horas) do dia vinte e seis (26) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se na Rua General Carneiro, nº 213 , Centro, CEP 13870-224, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo, associados da Associação Assistencial Ágape, com a finalidade precípua de alteração de artigos do Estatuto Social tendo em vista nova parceria a ser firmada com o Município de São João da Boa Vista visando a prestação de serviços de assistência social ao idoso prestados por esta instituição. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente Antônio Carlos Valin, constatando número legal de presentes para deliberação, devidamente convocados, o mesmo passou a explanar a necessidade da referida alteração estatutária visando criar uma filial na Rua João Boaventura nº 50, Jardim Cledirna, CEP 13871-062, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo e adequar os Estatutos aos objetivos propostos. Assim, convidou ao sr. Secretário para que procedesse à leitura da proposta de alteração, restando aprovado, após discussão e deliberação da AGE o seguinte: O artigo 1º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 1º - A Associação Assistencial Ágape, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, educacional e assistencial , sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a prestação de serviços de políticas públicas sendo de assistência social, de educação, de cultura, de saúde, dentro do território brasileiro, a pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição econômica, credo religioso ou político, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado, com sede central na Rua General Carneiro, nº 213, Centro, CEP 13870-224 e filial na Rua João Boaventura nº 50, Jardim Cledirna, CEP 13871-062, em São João da Boa Vista, estado de São Paulo comarca onde tem seu foro judicial*" ficando ratificados os demais termos dos Estatutos não modificados nesta AGE. Ato contínuo determinou o Sr. Presidente aos Sr. Secretário que tomasse as devidas providências ao registro em cartório da presente Ata bem como a alteração junto às repartições públicas, fornecedores e demais pessoas que mantenham relações com a entidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestasse, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a presente AGE do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes indo assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretário. (ass) Antonio Carlos Valin, Presidente, Ivanildo Francisco do Santos, 1º. Secretário.

São João da Boa Vista, 26 de junho de .2023

Antonio Carlos Valin
Presidente

Ivanildo Francisco dos Santos
1º Secretário

Visto do advogado

Olesio Paula Silva
OAB/SP 80616

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

REGISTRADO SOB Nº PJ 007868, ROLO 7868, LV A-30, REG. Nº 7868, LV B, REG. INT., FL. 134. ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL
São joão da Boa Vista-SP, 17/07/2023.

JULIANA PINHEIRO TEIXEIRA - ESCREVENTE

Ao Cartório	R$ 160,78
Ao Estado	45,76
Ao IPESP	31,29
Reg. Civil	8,47
Trib. Justiça	11,01
Município	4,83
Min. Publico	7,73
Condução/Outros	R$ 0,00
TOTAL	R$ 269,87